

MANUAL DA
TAXONOMIA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO



Copyright© by Ministério Público do Estado de Rondônia
Permitida a reprodução, parcial ou total, sem fins lucrativos.

Ivanildo de Oliveira

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia
Presidente do Comitê Nacional Gestor de Tabelas

EDITOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Jamari, nº 1555 - Bairro Olaria
Telefone (69) 3216-3700 - Fax (69) 3216-3925 – www.mp.ro.gov.br
CEP 76801-917 - Porto Velho - RO
TIRAGEM: 1ª edição: 500 exemplares
Distribuição gratuita
Manual da Taxonomia do Ministério Público Brasileiro

FICHA TÉCNICA

Equipe Técnica - Elaboração do Manual
Martha Beltrame - Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Jesualdo Eurípedes Leiva de Faria - Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia
Ubiratan Cazetta – Procurador da República
João Daniel Alves Mendes - Assessor Jurídico do Ministério Público do Estado de Rondônia
Márcia Rocha Martins - Assessora de Comunicação e Cerimonial do Ministério Público do Estado de Rondônia
Maria Auxiliadora Borges de Lira - Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia
Simone Cristina Barbosa da Costa - Assessora Jurídica do Ministério Público do Estado de Rondônia
William Sérgio Azevedo Guimarães - Analista de Sistemas do Ministério Público do Estado de Rondônia

Revisão

Ivanildo de Oliveira - Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia
Pedro Henrique Rocha Vilarim - Redator Oficial do Ministério Público do Estado de Rondônia
Renato Luiz Gomez da Silva - Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia

Projeto gráfico e diagramação

SEGRAF / MPRO

Capa

Andrews Botelho Regis – Assessor de Marketing do Ministério Público do Estado de Rondônia

FICHA CATALOGRÁFICA

Comitê Nacional Gestor de Tabelas

Manual da Taxonomia do Ministério Público Brasileiro /
Conselho Nacional do Ministério Público – Brasília: CNMP, 2010. 40 p.

1. Tabelas Unificadas - Orientações Gerais - Regras . 2. Processos
Judiciais e Procedimentos Extrajudiciais. I. Título.



MANUAL DA TAXONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO

Conselho Nacional de Procuradores-Gerais

Roberto Monteiro Gurgel Santos

Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Olympio de Sá Sotto Maior Neto

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná
Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais

Sammy Barbosa Lopes

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre

Eduardo Tavares Mendes

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas

Iaci Pelaes dos Reis

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amapá

Otávio de Souza Gomes

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Wellington César Lima e Silva

Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Fernando Zardini Antonio

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo

Eduardo Abdon Moura

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás

Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Marcelo Ferra de Carvalho

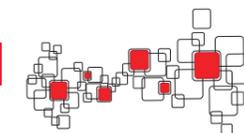
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso

Paulo Alberto de Oliveira

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Alceu José Torres Marques

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais



Geraldo de Mendonça Rocha

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba

Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Augusto César de Andrade

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí

Cláudio Soares Lopes

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Manoel Onofre de Souza Neto

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Simone Mariano da Rocha

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Ivanildo de Oliveira

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia

Cleonice Andriago Vieira

Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Roraima

Gercino Gerson Gomes Neto

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina

Fernando Grella Vieira

Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

Clenan Renaut de Melo Pereira

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Tocantins

Eunice Pereira Amorim Carvalhido

Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Claudia Marcia Ramalho Moreira Luz

Procuradora-Geral do Ministério Público Militar

Otavio Brito Lopes

Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho

Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Maria Creuza Brito de Figueiredo

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe
Presidente do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais

Sandro José Neis

Corregedor Nacional do Ministério Público

Flávio Augusto Siqueira de Oliveira

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Acre

Francisco José Sarmento de Azevedo

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas

Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá

Nicolau Libório dos Santos Filho

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

Adivaldo Guimarães Cidade

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia

José Maurício Carneiro

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará

Lenir de Azevedo

Corregedora-Geral do Distrito Federal e Territórios

Elias Faissal Júnior

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

José Eduardo Veiga Braga

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás

Selene Coelho de Lacerda

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão

Edmilson da Costa Pereira

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso

Silvio César Maluf

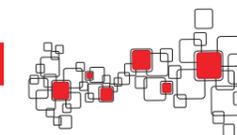
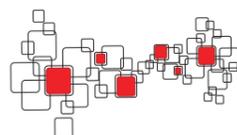
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

Márcio Heli de Andrade

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ubiragilda Silva Pimentel

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Pará



Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba

Moacir Gonçalves Nogueira Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná

Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Antônio de Pádua Ferreira Linhares

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí

Maria Cristina Menezes de Azevedo

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Luiz Lopes de Oliveira Filho

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Armando Antônio Lotti

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Airton Pedro Marin Filho

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia

Rejane Gomes de Azevedo Moura

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima

Paulo Ricardo da Silva

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Antonio de Pádua Bertone Pereira

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo

Alcir Raineri Filho

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Tocantins

Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Corregedora-Geral do Ministério Público Federal

Roberto Coutinho

Corregedor-Geral do Ministério Público Militar

Heloísa Maria Moraes Rego Pires

Corregedora-Geral do Ministério Público do Trabalho

Comitê Nacional Gestor de Tabelas**Ivanildo de Oliveira**Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia
Presidente do Comitê Nacional Gestor de Tabelas**Airton Pedro Marin Filho**Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado Rondônia
Coordenador do Comitê Nacional Gestor de Tabelas**Claudia Maria de Freitas Chagas**Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Conselho Nacional do Ministério Público**Taís Schilling Ferraz**Juíza Federal da 4ª Região
Conselho Nacional do Ministério Público**Ela Wiecko Volkmer de Castilho**

Corregedora-Geral do Ministério Público Federal do Distrito Federal e Territórios

Armando Antônio Lotti

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Heloísa Maria Moraes Rego Pires

Corregedora-Geral do Ministério Público do Trabalho do Distrito Federal e Territórios

Lenir de Azevêdo

Corregedora-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Roberto Coutinho

Corregedor-Geral do Ministério Público Militar

Adalberto Exterkotter

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Adriano Kneipp

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Ana Paula Ribeiro Rodrigues

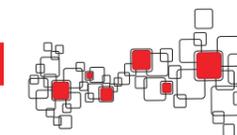
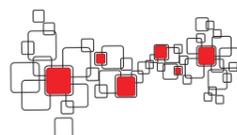
Procuradora da República - Ministério Público Federal / Estado do Rio de Janeiro

Carlos Fernando Mazzoco

Procurador da República – Ministério Público Federal / Estado do Espírito Santo

Dimitrius Viveiros Gonçalves

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Eduardo Luiz Rolins de Faria

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Fábio Barros de Matos

Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Fábio Massahiro Kosaka

Procurador do Trabalho / Estado de São Paulo

Heriberto Ross Maciel

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Jesualdo Eurípedes Leiva de Faria

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia

Juliana Vignoli Cordeiro

Procuradora do Trabalho / Estado de Minas Gerais

Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Procuradora da República – Ministério Público Federal / Estado de São Paulo

Marcílio de Novaes Costa

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Maria Lúcia Algarve

Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Martha Beltrame

Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Michel Betenjane Romano

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo

Sebastião Vieira Caixeta

Procurador do Trabalho – Ministério Público Federal / Distrito Federal e Territórios

Ubiratan Cazetta

Procurador da República – Ministério Público Federal / Estado do Pará

Marivaldo Dantas de Araújo

Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça

Adriana Lampert Berwange

Assessora Técnica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

André Edésio da Silveira

Técnico em Informática do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Andréa Valéria Carvalho

Analista de Sistemas do Ministério Público Federal

Fabiana Bauer

Assessora Técnica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Henrique Augusto Neuwald

Analista Processual do Ministério Público Militar

Marcelo Brilhante

Analista Processual do Ministério Público Militar

Rodrigo Castro

Analista de Sistemas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Rogério Favaretto

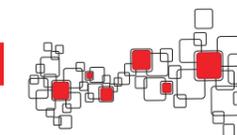
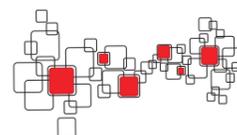
Assessor de Planejamento e Informação do Ministério Público Federal

Wagner da Silva Araujo

Analista de Sistemas do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

William Sérgio Azevedo Guimarães

Analista de Sistemas do Ministério Público do Estado de Rondônia
Secretário do Comitê Nacional Gestor de Tabelas



PREFÁCIO

Na história do Ministério Público brasileiro, a Carta Magna de 1988 sempre representará um divisor de águas na concepção do *Parquet* como Instituição. Isto porque lhe outorgou um tratamento digno da excelência do seu papel social, consagrando-o, definitivamente, como instituição republicana indispensável ao exercício da democracia e cidadania.

Contudo, tal legitimação fez-se acompanhar de desafios e responsabilidades equivalentes. Como baluarte da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, o Ministério Público viu surgir a necessidade de se amoldar à extensão de sua missão constitucional.

Nesse passo, como desafio precípua à sua nova compleição, tornou-se imprescindível o estabelecimento de ferramentas, métodos e ideologias que promovam uma padronização das atividades ministeriais, visando assim criar mecanismos que permitam mensurar de forma eficiente o desempenho da instituição parquetiana no exercício de suas atribuições fundamentais.

O presente manual taxonômico representa iniciativa decisiva na consecução desse objetivo. Seguindo o exemplo do Poder Judiciário, que, por meio da Resolução nº 46/2007, do Conselho Nacional de Justiça, estipulou a criação de suas Tabelas Processuais Unificadas, o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG, em parceria com o Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNEG, reativou a Comissão Conjunta criada anteriormente para tal finalidade.

Assim, após incansável e extenuante trabalho de uma equipe multidisciplinar formada por membros e servidores da área de tecnologia de informação, elaboraram-se as regras de padronização que servirão de base para criação de mecanismos e metodologias, que permitirão uma maior unidade institucional, bem como uma aproximação das ferramentas utilizadas pelo Judiciário.

Dessarte, é indiscutível que o resultado desse esforço na busca de aprimoramento, de diversos segmentos do organismo ministerial, produzirá inegáveis avanços na implementação e estruturação de um Ministério Público condizente com anseios da sociedade brasileira e eficaz no exercício de seus deveres constitucionais.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

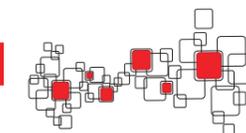
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná
Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais

MARIA CREUZA BRITO DE FIGUEIREDO

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe
Presidente do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais



APRESENTAÇÃO

Há mais de 2500 anos, o general chinês Sun Tzu já ensinava que “se você conhece o inimigo e conhece a si mesmo, não precisa temer o resultado de cem batalhas. Se você se conhece, mas não conhece o inimigo, para cada vitória ganha sofrerá também uma derrota. Se você não conhece nem o inimigo nem a si mesmo, perderá todas as batalhas.”

O Ministério Público brasileiro conhece seu inimigo. Basta olhar todas as mazelas e desmandos que afligem nossa sociedade. Todavia, nosso maior desafio reside justamente no autoconhecimento. Há tempos, o *Parquet*, como organização, busca conhecer sua atuação, sem, contudo, conseguir sumarizar de forma precisa a abrangência de suas ações, perceber a imagem que a sociedade possui da Instituição, bem como seus anseios e frustrações.

Tendo como premissa a construção de um instrumento que realmente demonstrasse a unidade institucional, padronizasse e otimizasse as atividades do Ministério Público, permitindo conhecer e medir o trabalho realizado pelos diversos ramos do *Parquet*, tanto em sua atuação judicial quanto extrajudicial, foram elaboradas por uma comissão conjunta, formada por representantes do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça - CNPG e do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNCG, as Tabelas Processuais Unificadas do Ministério Público.

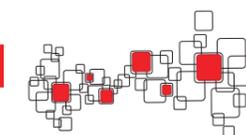
O objetivo é aprimorar a coleta de informações estatísticas essenciais ao planejamento estratégico da Instituição Ministerial, visando um melhor entendimento dos anseios da sociedade brasileira, o que permitirá ao Parquet o autoconhecimento necessário para desempenhar de forma mais satisfatória sua missão constitucional. A padronização de Tabelas Processuais é uma das ações mais relevantes para o alcance desses objetivos.

IVANILDO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia
Presidente do Comitê Nacional Gestor de Tabelas

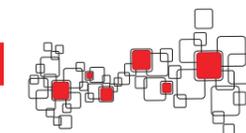
AIRTON PEDRO MARIN FILHO

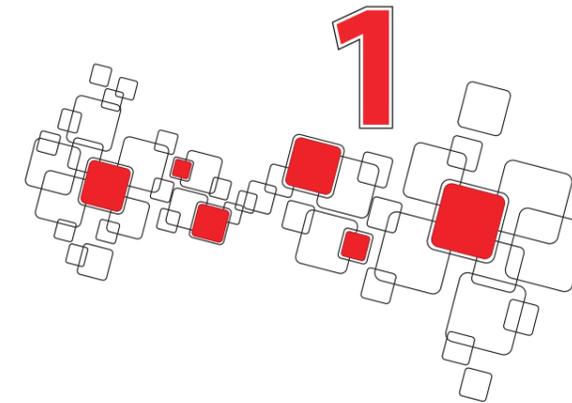
Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia
Coordenador do Comitê Nacional Gestor de Tabelas



SUMÁRIO

1 Introdução	19
2 Tabelas Unificadas	20
3 Objetivos	21
4 Tabela de Classes Processuais.....	22
4.1 Estrutura.....	22
4.2 Orientações para utilização da Tabela de Classes.....	23
4.3 Regras para utilização da Tabela de Classes Processuais.....	24
5 Tabela de Assuntos Processuais.....	25
5.1 Estrutura.....	25
5.2 Orientações para utilização da Tabela de Assuntos Processuais	26
5.3 Roteiro para utilização da Tabela de Assuntos Processuais.....	29
5.3.1 Procedimento de rotina	29
5.3.1.1 Identificação do assunto, no procedimento ou no processo	29
5.3.1.2 Identificação do ramo do Direito na Tabela de Assuntos e Classificação do Processo.....	30
5.3.2 Procedimento excepcional.....	30
5.3.2.1 Havendo dificuldade na identificação do assunto principal de um caso concreto	30
5.3.2.2 Se os 3ºs, 4ºs e 5ºs Níveis não contemplarem o assunto identificado.....	30
5.3.2.3 Se houver demandas ou pedidos alternativos, cumulativos ou sucessivos	31
6 Tabela Unificada de Movimentação Processual	32
6.1 Estrutura.....	32
6.2 Orientações Gerais da Tabela de Movimentos.....	33
6.3 Regras para utilização da Tabela de Movimentos	33
7 Tabela de Atividades não Procedimentais	35
7.1 Estrutura.....	35
7.2 Orientações da Tabela de Atividades Não Procedimentais	35
8 Sistema de Gestão e Atualização das Tabelas Unificadas do Ministério Público	36
9 Referências	38

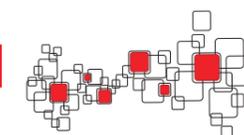




INTRODUÇÃO

Tendo como premissa a construção de um instrumento que demonstre a unidade institucional, padronize e otimize as atividades do Ministério Público, permitindo conhecer e medir o trabalho realizado pelos diversos ramos do *Parquet*, tanto em sua atuação judicial quanto extrajudicial, foram elaboradas por uma comissão conjunta, formada por representantes do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça - CNPG e do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNEG, as Tabelas Processuais Unificadas do Ministério Público.

Procurou-se, desde o início, meios para classificar de forma hierárquica as informações relativas a processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, criando ordem que elimine ambiguidades e permita a mensuração de dados nacionais a partir de uma base de dados comum de informações.





TABELAS UNIFICADAS

A busca sempre foi a construção de tabelas que se compatibilizem com as utilizadas pelo Poder Judiciário e que possam permitir futura unificação e incorporação pelas polícias e Defensorias Públicas. A visão de futuro é a construção, com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, das Tabelas Nacionais do Sistema de Justiça, como proposto em reunião da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA, realizada em 28 de outubro de 2008.

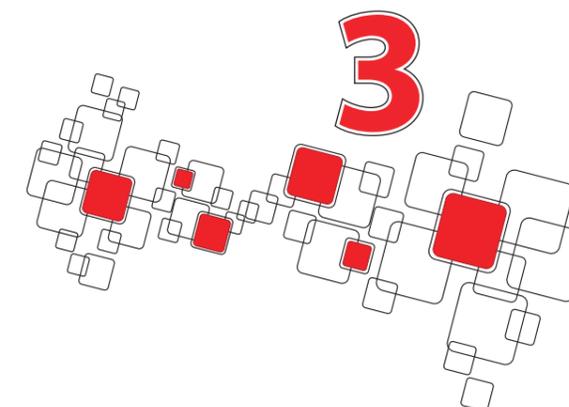
Foram criadas, então, quatro tabelas unificadas:

- a) Tabela de Classes - utilizada para unificar a nomenclatura de classificação dos Processos Judiciais e Procedimentos Extrajudiciais pelo Ministério Público;
- b) Tabela de Assuntos - usada para padronizar a nomenclatura das diversas matérias e temas discutidos nos processos judiciais, e investigados nos procedimentos extrajudiciais;
- c) Tabela de Movimentos - utilizada para registro dos atos praticados por membros e servidores do Ministério Público, que impulsionam os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais;
- d) Tabela de Atividades Não Procedimentais - empregada para controlar e medir as atividades realizadas por membros do Ministério Público não relacionadas a processos judiciais ou procedimentos extrajudiciais, como audiências públicas, visitas a estabelecimentos sujeitos a controle externo pelo Ministério Público, reuniões etc.

As tabelas são de observância obrigatória e deverão ser implantadas por todo o Ministério Público brasileiro, utilizando-se, preferencialmente, sistemas eletrônicos de controle processual.

Assim como o próprio Direito, as tabelas são mutáveis e deverão ser objeto de constante revisão e aprimoramento, adequando-se periodicamente às inovações legislativas, administrativas e tecnológicas.

Para tanto, eventuais sugestões de alterações deverão ser apresentadas ao Comitê Nacional Gestor de Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, encarregado de analisar e decidir sobre a implementação tanto em nível local quanto nacional.

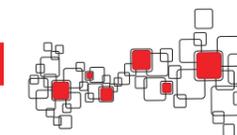
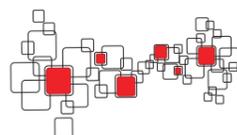


OBJETIVOS

Além de evidenciar o caráter nacional e a unidade institucional do Ministério Público, as tabelas taxonômicas têm como principais objetivos:

- permitir a coleta de dados uniformes, em nível nacional, das diversas formas de atuação de todo o Ministério Público;
- gerar dados estatísticos confiáveis, necessários à elaboração do planejamento estratégico nacional e de cada um dos diversos ramos do Ministério Público;
- subsidiar a implementação de projetos voltados à resolução dos problemas e questões sociais de alta relevância;
- racionalizar e uniformizar o fluxo dos procedimentos extrajudiciais, facilitando e agilizando a movimentação dos feitos;
- melhorar o controle da movimentação processual e do tempo de duração dos procedimentos, permitindo a identificação dos principais obstáculos à sua rápida conclusão, bem como a adoção de medidas que busquem a celeridade processual;
- facilitar, com a padronização, o acesso e uso das informações relativas à atuação dos membros do Ministério Público em processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, por usuários internos e externos;
- identificar os principais temas submetidos à investigação e atuação do Ministério Público, permitindo a adoção de medidas que previnam novos conflitos e novas demandas judiciais;
- facilitar o fluxo de informações entre o Ministério Público e o Poder Judiciário, utilizando as mesmas nomenclaturas e estrutura de tabelas taxonômicas e, com isso, evitando retrabalhos, como recadastramentos de informações sobre processos judiciais, e reduzir custos.

Como dito anteriormente, as Tabelas e o presente Manual não constituem produto acabado e imutável, sendo suscetível de alterações visando seu aprimoramento, observadas as regras fixadas neste Manual.



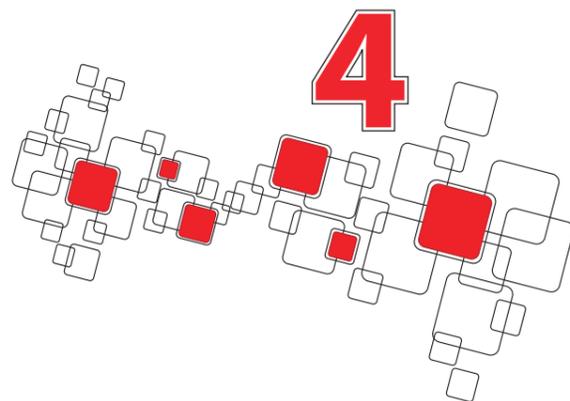


TABELA DE CLASSES PROCESSUAIS

4.1 - Estrutura

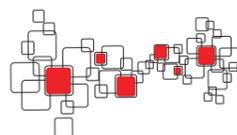
A Tabela de Classes contempla o tipo de processo judicial ou o de procedimento extrajudicial, criado ou acompanhado pelo Ministério Público, sendo autuados e cadastrados em sistemas de informação, e classificados segundo a Tabela.

No Nível 1 encontram-se 9 (nove) categorias, organizadas em razão da natureza ou matéria dos procedimentos e processos e, ainda, em razão da competência/atribuição e especialidade particularizada:

EXTRAJUDICIAIS
 JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PROCESSO CRIMINAL
 PROCESSO ELEITORAL
 PROCESSO MILITAR
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os processos judiciais foram classificados e mantidos conforme a Tabela Processual Unificada utilizada pelo Poder Judiciário, a fim de não haver duplicidades de cadastro, já que o objetivo é a unificação. Seguindo essa estrutura, os procedimentos policiais, tais como inquérito policial e termo circunstanciado, encontram-se no Nível 3, a partir da classe PROCESSO CRIMINAL:

PROCESSO CRIMINAL (Nível 1)
 PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS (Nível 2)
 INQUÉRITO POLICIAL (Nível 3)



O Procedimento Investigatório Criminal - PIC, do Ministério Público, é uma subcategoria de PROCESSO CRIMINAL - PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS e possui a nomenclatura "Procedimento Investigatório do MP (Peças de Informação)". Neste caso, a nomenclatura e estrutura da Tabela do Judiciário também foram mantidas pelos motivos já explicados.

A categoria "EXTRAJUDICIAIS" possui quatro subcategorias:

- EXTRAJUDICIAIS
 - PROCEDIMENTOS DO MP
 - Inquérito Civil
 - Notícia de Fato
 - Procedimento Administrativo
 - Procedimento Preparatório

No nível mais específico das classes consta a descrição, no glossário, dos procedimentos ou processos a serem classificados.

4.2 - Orientações para utilização da Tabela de Classes

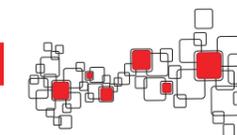
A Tabela Unificada de Classes se destina à classificação do tipo de procedimento adotado pelo membro do Ministério Público. Sendo esta nacional e exaustiva, motivo pelo qual todo o Ministério Público NÃO poderá excluir ou incluir novas classes sem autorização do Comitê Nacional Gestor de Tabelas Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

As demandas recebidas pelo Ministério Público, como aquelas oriundas de atendimento de pessoas, documentos ou representações recebidos, notícias de jornais etc, deverão ser cadastradas como "Notícia de Fato".

Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo".

O procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto (art. 9º da Lei nº 7.347/85, e art. 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 - CNMP), deverá ser cadastrado como "Procedimento Preparatório".

As classes referentes aos procedimentos de adoção estão divididas em "adoção" (simples e de jurisdição voluntária) e "adoção c/c destituição do poder familiar" (jurisdição contenciosa). Os diferentes tipos de adoção (de criança e de adolescente, nacional e internacional) ligados à condição do adotante e do adotado, devem ser classificados como assuntos.



4.3 - Regras para utilização da Tabela de Classes Processuais

Se o cadastrador não identificar a classe processual de um caso concreto deverá, primeiramente, pedir orientação à chefia imediata. Persistindo a dúvida, esta autorizará a classificação provisória do processo como “Procedimento Administrativo”, no caso de procedimento extrajudicial, e “Petição” no caso de processo judicial, e encaminhará o caso ao grupo gestor do seu ramo do Ministério Público ou ao seu representante no Comitê Nacional Gestor de Tabelas Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, para fins de definição da classificação.

O processo classificado provisoriamente será anotado e controlado para reclassificação, após deliberação final do Comitê Nacional Gestor de Tabelas Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

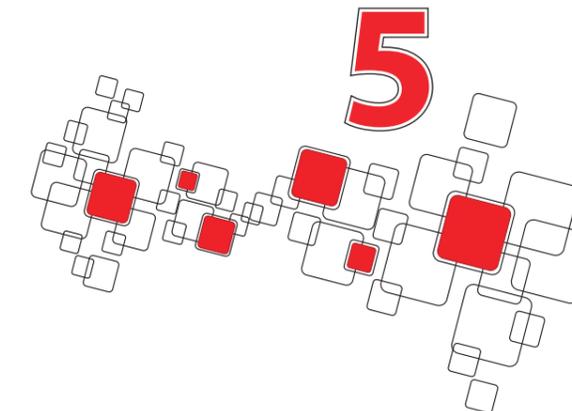


TABELA DE ASSUNTOS PROCESSUAIS

5.1 - Estrutura

A Tabela de Assuntos espelha as matérias objeto do conhecimento jurídico e está estruturada em níveis hierárquicos, correspondentes às diversas áreas do Direito. Essa estruturação foi organizada de forma “didática”, visando facilitar a atribuição de temas aos processos e procedimentos, que precisam ter o objeto classificado em um ou mais assuntos. Sua divisão foi assim convencionada, não obstante se tenha consciência da relação estreita existente entre os diversos ramos do Direito, e guarda similitude com a Tabela de Assuntos Processuais do Poder Judiciário.

Os assuntos estão estruturados em 17 (dezessete) tópicos, e estes subdivididos em diversos subníveis. Quanto maior a subdivisão, mais específica a matéria:

Nível 01:

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

DIREITO CIVIL

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DIREITO DO CONSUMIDOR

DIREITO DO TRABALHO

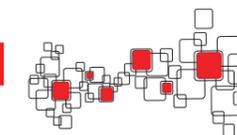
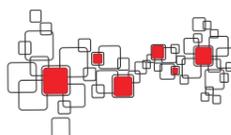
DIREITO ELEITORAL

DIREITO ELEITORAL E PROCESSO ELEITORAL DO STF

DIREITO INTERNACIONAL

DIREITO MARÍTIMO

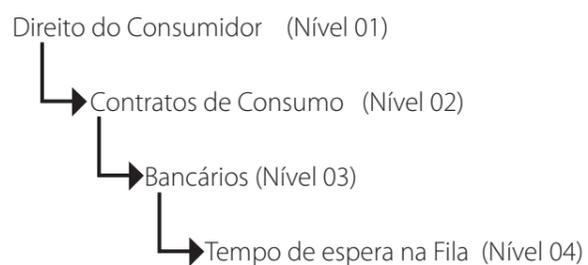
DIREITO PENAL



DIREITO PENAL MILITAR
 DIREITO PREVIDENCIÁRIO
 DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
 DIREITO PROCESSUAL PENAL
 DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR
 DIREITO TRIBUTÁRIO
 REGISTROS PÚBLICOS

O Nível 2 contém as subcategorias de matérias correspondentes ao respectivo ramo do Direito. Nesse nível começa a ocorrer a especificação dos assuntos e inicia o crescimento da Tabela. Possíveis acréscimos de assuntos deverão respeitar esta estrutura. Dessas subcategorias decorrem os assuntos de Nível 3, que possibilitam o cadastramento dos processos e, sucessivamente, os de Níveis 4 e 5, quando houver.

Exemplo de subdivisão até o Nível 4



5.2 - Orientações para utilização da Tabela de Assuntos Processuais

No cadastramento dos procedimentos extrajudiciais e processos judiciais, os assuntos serão lançados pelo servidor ou por este conferidos quando o registro for realizado por órgão externo ou terceiros. Quanto aos processos oriundos do Poder Judiciário, devem ser utilizados os assuntos já constantes da etiqueta da capa do processo, ou buscar os dados via sistema do cadastro realizado no Poder Judiciário, fazendo os ajustes necessários. O procedimento ou processo com o seu objeto, bem como os fatos e fundamentos jurídicos, serão analisados pelo servidor para definir o assunto principal, que deverá ser o primeiro assunto cadastrado. Existe a possibilidade de cadastramento de mais de um assunto. Exemplo: “incapacidade civil”: dentro do Nível 01 “Direito Civil”, podemos encontrar duas subdivisões (de Nível 02), com os temas: “Família” e “Pessoas Naturais”; em ambos, há nova subdivisão pertinente ao tema: “Tutela e Curatela”, no primeiro caso, e “Capacidade”, no segundo, sendo ambas de Nível 03.

Os assuntos cadastrados permanecerão imutáveis até o fim do procedimento ou processo, salvo nas hipóteses previstas neste Manual, podendo haver alterações para correção de equívocos de cadastramento.

Havendo aditamento/alteração do pedido, deverá ser feita a adequação do(s) assunto(s) cadastrado(s) no procedimento ou processo.

Os Ministérios Públicos poderão incluir e complementar assuntos que entendam necessários a partir do último nível, inclusive no próprio último nível. A relação dos assuntos acrescidos deverá ser encaminhada ao Comitê Nacional Gestor de Tabelas Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP para análise de adequação e eventual aproveitamento na Tabela Nacional.

Quando houver na Tabela de Assuntos, termos ou expressões idênticos, o classificador deve verificar em que áreas do Direito o assunto está localizado e quais destas áreas têm maior adequação ao contexto do procedimento ou processo.

Exemplo 1:

Crimes contra o **Meio Ambiente** e o Patrimônio Genético - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Direito Penal
 OU
Meio Ambiente - Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público.

Exemplo 2:

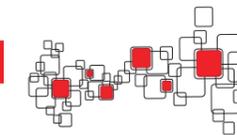
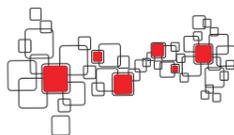
Ausência de **Publicidade** - Nulidade - Ação Penal - Direito Processual Penal
 OU
 Oferta e **Publicidade** - Direito do Consumidor
 OU
Publicidade Infantil - Seção Cível - Direito da Criança e do Adolescente
 OU
Publicidade Opressiva - Crimes contra a Administração da Justiça Militar - Direito Penal Militar

Faculta-se, quando do cadastramento dos processos em grau de recurso, destacar aqueles objetos do recurso interposto, dentre os assuntos originalmente cadastrados, para auxiliar na gestão dos processos.

Os assuntos das cartas precatórias, a serem registrados pelo deprecado, são aqueles objetos da própria carta precatória expedida.

Os objetos meramente acessórios não serão cadastrados.

Todos os crimes objetos da denúncia deverão ser cadastrados como assuntos do processo criminal ou do procedimento extrajudicial, sendo o crime de maior potencial ofensivo (maior pena) em primeiro lugar e, em seguida, os demais crimes na ordem da narrativa dos fatos.



Nas hipóteses de alteração de assunto objeto de investigação nos procedimentos extrajudiciais, deverá ser providenciada a correspondente adequação, alterando ou complementando o cadastro do(s) assunto(s).

Se houver mais de um denunciado e forem imputados crimes diversos a cada um deles, os assuntos poderão ser individualizados, ou seja, especificados os crimes imputados a cada um dos denunciados. O mesmo poderá ocorrer no caso de mais de um investigado nos procedimentos extrajudiciais. Para tanto, os Ministérios Públicos adaptarão, se necessário, os seus respectivos sistemas informatizados.

No cadastramento de processos/procedimentos que tratem de crime na forma culposa ou tentada, devem ser classificados os assuntos referentes aos tipos penais correspondentes, complementando-se a classificação com os assuntos: crime culposo ou crime tentado, respectivamente.

Os procedimentos extrajudiciais e processos criminais em que sejam vítimas crianças e adolescentes serão classificados com os assuntos relativos ao tipo penal, e complementados com o assunto “Crime/Contravenção contra criança/adolescente”. Quando se tratar exclusivamente dos tipos penais da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o processo/procedimento será cadastrado somente com o assunto “Crimes Previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente”.

Os procedimentos extrajudiciais e processos criminais em que sejam vítimas idosos serão classificados com os assuntos relativos ao tipo penal, e complementados com o assunto “Crime/Contravenção contra o idoso”. Quando se tratar exclusivamente dos tipos penais da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), o processo/procedimento será cadastrado somente com o assunto “Crimes Previstos no Estatuto do Idoso”. Se o objeto versar sobre os direitos assegurados na Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), deverão ser utilizados as subcategorias contidas no assunto “Pessoa Idosa”.

Nos procedimentos extrajudiciais e nas ações cíveis e criminais decorrentes de violência doméstica contra a mulher, previstas na Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), os assuntos de direito de família ou os relativos ao tipo penal deverão ser complementados, respectivamente, com os assuntos “Direito Civil/ Família/ Violência Doméstica contra a mulher” ou “Direito Penal/ Violência Doméstica contra a mulher”.

O assunto “Fato Atípico”, de Direito Penal, deverá ser usado para classificar procedimentos criminais (em especial os inquéritos policiais e termos circunstanciados) em que não haja indiciamento em razão da atipicidade penal do fato.

Outras hipóteses de complementação estão descritas na Tabela de Assuntos e registradas no glossário.

5.3 - Roteiro para utilização da Tabela de Assuntos Processuais

5.3.1 - Procedimento de rotina

5.3.1.1 - Identificação do assunto, no procedimento ou no processo

Para identificar os assuntos sugere-se responder às seguintes questões:

a) DO QUE trata este procedimento extrajudicial ou processo judicial? A resposta, geralmente, encontra-se no teor do documento, da notícia ou da demanda apresentada pela pessoa atendida, no caso de notícia de fato. No caso de procedimentos sem portaria de instauração, o assunto geralmente se encontra nos documentos iniciais do procedimento. Nos procedimentos com portaria de instauração, o assunto pode ser encontrado na própria portaria. Nos processos judiciais, encontra-se no início da petição, nos fatos; após a identificação das partes, devendo ser buscado os dados oriundos do Poder Judiciário, que constam na etiqueta dos processos, ou via sistema informatizado (busca de cadastro do Poder Judiciário). Nos procedimentos policiais, o assunto geralmente encontra-se no relatório da polícia.

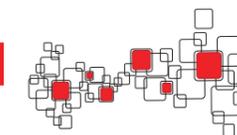
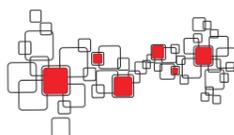
Responder à questão seguinte também auxilia na melhor definição do assunto:

b) O QUE SE QUER com este procedimento extrajudicial ou processo judicial? QUAL A DEMANDA OU O PEDIDO? No caso dos procedimentos, deve-se analisar o teor do documento, a notícia ou a demanda apresentada pela pessoa atendida, no caso de notícia de fato. No caso de procedimentos sem portaria de instauração, o assunto geralmente se encontra nos documentos iniciais do procedimento. Nos procedimentos com portaria de instauração, o assunto pode ser encontrado na própria portaria. Nos processos judiciais, normalmente a resposta está localizada na parte reservada ao pedido, na petição. Nos procedimentos policiais, o assunto geralmente encontra-se no relatório da polícia.

Responder a esse conjunto de perguntas é fundamental para se encontrar o(s) assunto(s) na Tabela, no ramo correspondente. É importante não se responder diretamente às perguntas do item “b”, para que não se encontre incorretamente, como resposta, assunto enquadrado em outro ramo do Direito.

Em alguns casos, para classificar os assuntos, bastará buscar as respostas do item “a”, que representará o grau máximo de detalhamento na Tabela.

Em processos em grau de recurso, há síntese do pedido no relatório da decisão recorrida, o que auxilia na identificação do assunto.



5.3.1.2 - Identificação do ramo do Direito na Tabela de Assuntos e Classificação do Processo

- a) identificado o ramo do Direito, localizar o assunto de acordo com a hierarquia da Tabela;
- b) classificar o assunto do procedimento no nível mais específico. Caso não seja possível, este deve ser cadastrado no nível anterior correspondente. Ex.: Em execução penal, não sendo a progressão de regime relativo a crime hediondo, cadastrar no nível anterior: DIREITO PROCESSUAL PENAL - EXECUÇÃO PENAL - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - PROGRESSÃO DE REGIME;
- c) é possível a classificação em mais de um ramo de Direito.

5.3.2 - Procedimento excepcional

5.3.2.1 - Havendo dificuldade na identificação do assunto principal de um caso concreto, o cadastrador deverá:

- a) primeiramente, pedir orientação à chefia imediata;
- b) se a dúvida persistir, o membro autorizará a classificação provisória no nível imediatamente mais genérico e encaminhará o caso ao responsável pela gestão das tabelas do seu Ministério Público. Este orientará como deve ser feita a classificação e, se entender necessário, apresentará sugestão de alteração da Tabela de Assuntos ao Comitê Nacional Gestor de Tabelas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP ou ao órgão gestor do seu ramo do Ministério Público. O responsável pela gestão das tabelas do seu Ministério Público também pode autorizar a criação do assunto, ante a possibilidade do próprio Ministério Público complementar a Tabela de Assunto a partir do último nível existente, inclusive no próprio último nível, encaminhando posteriormente o assunto criado ao Comitê Nacional Gestor de Tabelas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
- c) o procedimento ou processo classificado provisoriamente será anotado e controlado para reclassificação, após deliberação final do Comitê Nacional Gestor de Tabelas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

5.3.2.2 - Se os 3ºs, 4ºs e 5ºs Níveis não contemplarem o assunto identificado no procedimento ou processo, o cadastrador deverá:

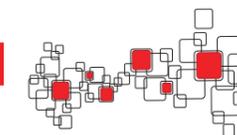
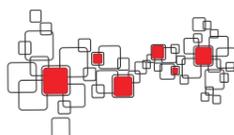
- a) primeiramente, pedir orientação à chefia imediata;
- b) confirmada a ausência, a chefia imediata determinará a classificação provisória do procedimento ou processo no nível anterior (mais genérico) e encaminhará a sugestão de aperfeiçoamento da Tabela de Assuntos ao Comitê Nacional Gestor de Tabelas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP ou ao grupo gestor do seu ramo do Ministério Público. O responsável pela gestão das tabelas do Ministério Público também pode autorizar a criação do assunto, ante a possibilidade do próprio Ministério Público complementar a Tabela de Assuntos a partir do último nível existente, inclusive no próprio último nível, encaminhando posteriormente o assunto criado ao Comitê Nacional Gestor de Tabelas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

c) o procedimento ou processo provisoriamente classificado no nível anterior será anotado e controlado para reclassificação, após deliberação final do Comitê Nacional Gestor de Tabelas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

d) o Ministério Público deverá criar controle eletrônico para registro das sugestões específicas, registrando a decisão do Comitê Nacional Gestor de Tabelas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP quanto ao pleito.

5.3.2.3 - Se houver demandas ou pedidos alternativos, cumulativos ou sucessivos:

As demandas ou os pedidos alternativos ("a" ou "b"), cumulativos ("a" e "b") ou sucessivos (se não concedido "a" deve ser concedido "b") devem ser classificados na sequência, conforme a ordem de apresentação na demanda ou petição inicial.



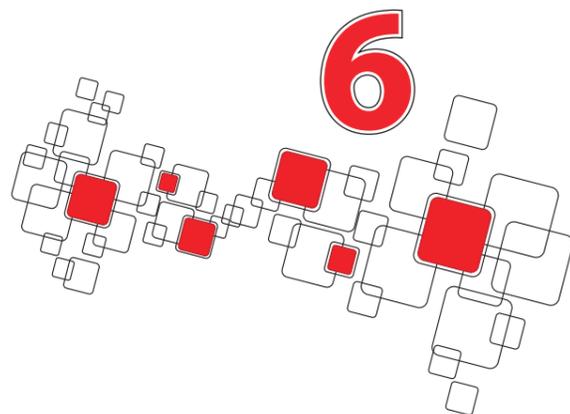


TABELA UNIFICADA DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

6.1 - Estrutura

Assim como as Tabelas de Assuntos e de Classes, da mesma forma a Tabela Unificada de Movimentação Processual está estruturada em níveis. Cada nível é novamente detalhado em subníveis, segundo a necessidade.

No Nível 1 encontram-se as categorias “Membro do Ministério Público” e “Servidor do Ministério Público”. O Nível 2 apresenta os movimentos que mais se relacionam com as atribuições funcionais de cada um desses profissionais. Trata-se, contudo, de divisão meramente metodológica, sem nenhuma vinculação com a divisão de trabalho interno de alimentar o sistema com os andamentos ou movimentos, a cargo de cada Ministério Público.

Os movimentos a serem lançados nos procedimentos extrajudiciais e processos judiciais são os mais especificados da Tabela, descritos a partir do Nível 3, nas duas categorias. Possíveis acréscimos deverão respeitar esta estrutura.

Exemplo 1: Movimento descrito a partir do Nível 3

- * MEMBRO (Nível 1)
 - * AUDIÊNCIA (Nível 2)
 - * EXTRAJUDICIAL (Nível 3)

Exemplo 2: Movimento descrito a partir do Nível 4

- * MEMBRO (Nível 1)
 - * AJUIZAMENTO DE AÇÃO (Nível 2)
 - * DENÚNCIA (Nível 3)
 - * ORAL (Nível 4)

6.2 - Orientações Gerais da Tabela de Movimentos

A Tabela Unificada de Movimentos descreve movimentos mínimos e obrigatórios, suficientes à identificação das fases do procedimento extrajudicial ou processo judicial e do que ocorre em cada fase. É composta, precipuamente, por andamentos (movimentações) relevantes à extração de informações gerenciais.

Com efeito, essa Tabela pode ser complementada pelos Ministérios Públicos com outros movimentos que entendam necessários, em qualquer nível da Tabela, observando-se que:

- a) os movimentos devem refletir o andamento (movimentação) ocorrido e não a mera expectativa de movimento futuro;
- b) a relação dos movimentos acrescidos deverá ser encaminhada ao Comitê Nacional Gestor de Tabelas Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP para análise de adequação e eventual aproveitamento na Tabela Nacional.

6.3 - Regras para utilização da Tabela de Movimentos

Na relação abaixo constam algumas regras para utilização da Tabela de Movimentos, sem prejuízo de outras registradas no glossário da própria Tabela.

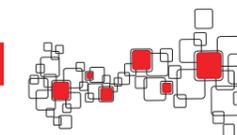
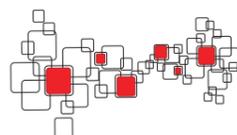
Os movimentos a serem lançados, regra geral, não necessitam de complemento, pois no nível mais detalhado são suficientes para prestar a informação sobre o ato processual a que se referem.

Ex.: Ministério Público - Membro - Audiência - Judicial Movimento: participação do Membro em audiência judicial.

Há movimentos em que o complemento necessário à prestação da informação sobre o ato não está predefinido no sistema ou no registro do procedimento ou processo, exigindo um preenchimento destes dados. Denominado este preenchimento de complemento “livre”.

Ex.: Serventuário - secretário de diligência/Diretor de Secretaria/técnico jurídico/ agente administrativo - inclusão em pauta. Movimento: Incluído em pauta para “data, hora e local” (o complemento livre a ser preenchido será a data, hora e local em que se realizará a audiência judicial).

O movimento “expedição de documento” registra o momento em que o documento é considerado concluso, e é encaminhado para produzir a sua finalidade. Cada Ministério Público pode complementar o movimento com os tipos de documentos a serem expedidos (mandado, ofício, carta precatória etc).



Os movimentos **NÃO** marcados com o atributo “Visibilidade Externa” serão disponibilizados apenas internamente, a fim de que essa informação não prejudique a efetivação do ato registrado no referido movimento (ex. Requerimento de prisão - Preventiva de “parte”). Esses movimentos poderão passar à visualização externa a partir do momento em que essa disponibilização não prejudicar mais a efetivação do ato. A definição do momento de torná-los visíveis caberá ao membro responsável pelo procedimento ou processo.

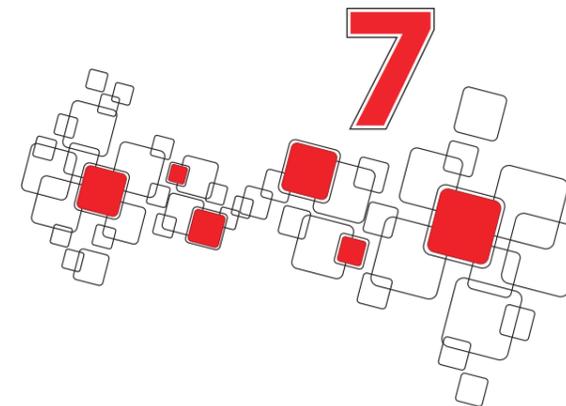


TABELA DE ATIVIDADES NÃO PROCEDIMENTAIS

Esta Tabela unifica as atividades realizadas pelos membros não relacionadas a procedimentos extrajudiciais ou processos judiciais. Alguns Ministérios Públicos registram essas atividades uma vez que consomem tempo e muitas vezes necessitam de preparo e estudo para sua realização. A Tabela congrega as principais atividades não vinculadas a procedimentos que devem ser mensuradas. O registro e mensuração dessas atividades cabem quando forem praticadas por membro no exercício de suas atribuições funcionais.

7.1 - Estrutura

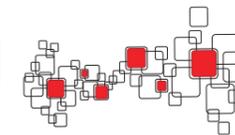
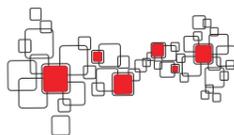
Assim como as Tabelas de Assuntos e de Classes, a Tabela de Atividades Não Procedimentais está estruturada em níveis. Cada nível é detalhado em subníveis, segundo a necessidade.

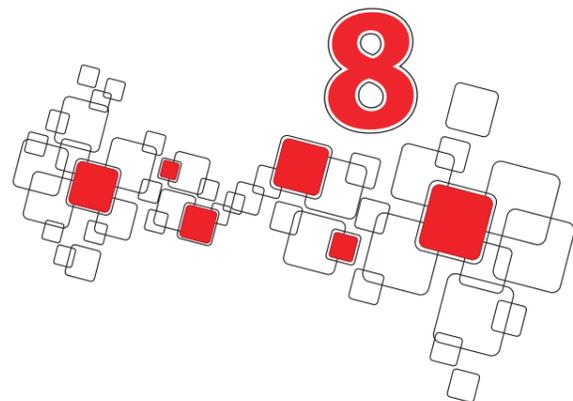
As atividades não procedimentais mensuráveis são:

Participação em Grupo de Trabalho/Comissões
 Representação Institucional em
 Evento
 Órgão Colegiado
 Palestra como Palestrante/Debatedor
 Projeto
 Reunião

7.2 - Orientações da Tabela de Atividades Não Procedimentais

O registro das Atividades Não Procedimentais deverá ser completado apenas com o assunto principal a ele relacionado, de modo a permitir a identificação da área de atuação do Ministério Público a que a atividade se refere.





SISTEMA DE GESTÃO E ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS UNIFICADAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A atualização das Tabelas Unificadas do Ministério Público será feita continuamente pelo Comitê Nacional Gestor de Tabelas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em conjunto com os demais Órgãos do Ministério Público, preferencialmente por meio de sistema eletrônico de gestão. Este permitirá, entre outros, o encaminhamento de sugestões e a comunicação das novas versões ou das alterações promovidas.

As Tabelas de Assuntos e Movimentos poderão ter os seus conteúdos detalhados ou complementados pelos Órgãos do Ministério Público. As inclusões na Tabela de Assuntos são permitidas a partir do último nível, inclusive no próprio último nível. As inclusões na Tabela de Movimentos poderão ocorrer em qualquer nível da Tabela.

Os assuntos e movimentos incluídos pelos próprios Ministérios Públicos poderão ser por estes codificados. A fim de evitar repetição de códigos constantes da Tabela Nacional, deverá ser utilizada numeração a partir de 1.000.000.

Estas inclusões deverão ser comunicadas ao Comitê Nacional Gestor de Tabelas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP para verificação da adequação do assunto ou movimento na estrutura da tabela respectiva e do eventual aproveitamento na Tabela Nacional. Na hipótese de aproveitamento, os assuntos e movimentos receberão do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP um código.

Não haverá reutilização de códigos de classes, assuntos ou movimentos, ainda que tenham sido inativados.

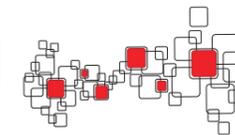
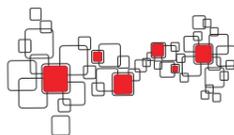
As classes não poderão ser criadas sem o consentimento do Comitê Nacional Gestor de Tabelas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, Órgão responsável pelo contínuo aperfeiçoamento desses instrumentos.

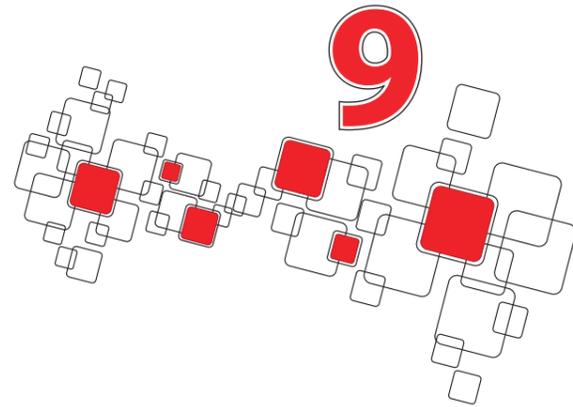
Cada Ministério Público deverá criar seu grupo gestor de tabelas para dirimir dúvidas, capacitar usuários e gerir as tabelas e fazer o alinhamento com o Comitê Nacional Gestor de Tabelas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Os usuários das Tabelas Unificadas de cada ramo do Ministério Público devem encaminhar suas sugestões de criação ou alteração de classe, assunto ou movimento, acompanhada de justificativa quanto à relevância da solicitação, de exemplos de sua ocorrência e da indicação do local de inclusão na respectiva tabela, ao grupo gestor de tabelas do respectivo Ministério Público, que, entendendo-as pertinentes, encaminhará as sugestões ao Comitê Nacional Gestor de Tabelas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

As sugestões de assunto, classe ou movimento aprovadas pelo referido Comitê serão acrescentadas à Tabela Nacional, com comunicação aos Ministérios Públicos. As novas versões das tabelas também serão disponibilizadas no Portal do Conselho Nacional do Ministério Público (www.cnmp.gov.br).

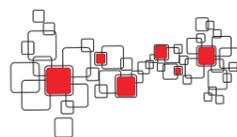
As Instituições do Ministério Público deverão manter permanentemente atualizadas as tabelas nos seus sistemas informatizados. O prazo final sugerido para implantação das Tabelas Unificadas do Ministério Público é de um ano, a partir da publicação da resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

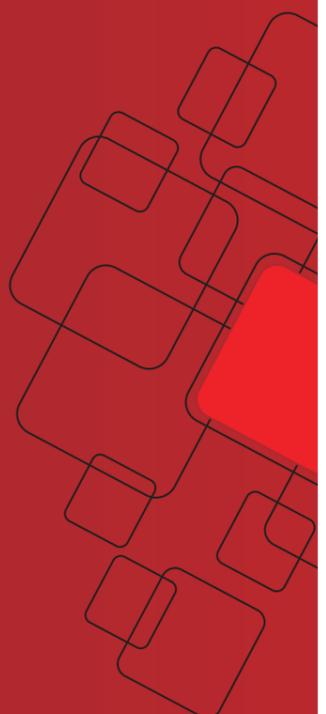




REFERÊNCIAS

- 1 DIREITO & JUSTIÇA INFORMÁTICA. Índice Fundamental do Direito. Disponível em: <http://www.dji.com.br/diversos/indexp_3-refer.htm>. Acesso em: 08 abr. 2007.
- 2 CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Tesouro Jurídico da Justiça Federal. Disponível em: <http://daleth.cjf.gov.br/sd4cgi/om_isapi.dll?clientID=3176875124&infobase=thesaurus&softpage=Browse_Frame_Pg>. Acesso em: 03 mar. 2008.
- 3 CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Tabela Única de Assuntos da Justiça Federal - TUA. Disponível em <http://aplicaext.cjf.gov.br/phpdoc/tupi/principal_livre.php>. Acesso em: 03 mar. 2008.
- 4 MANUAL DE UTILIZAÇÃO DAS TABELAS PROCESSUAIS UNIFICADAS DO PODER JUDICIÁRIO - Conselho Nacional de Justiça, Brasília - DF, março de 2008.





Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade